



Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo:-

SAIBAM quantos a presente escritura pública de compra e venda virem, que ao(s) vinte e cinco dia(s) do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (25/02/2014), Era Cristã, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, 3ª Tabelião Substituta, compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante(s) vendedor(es), NELSON HONORIO CARLOS, brasileiro, agricultor, C.I. 1.391.977 - 72.176 SSP/GO, CPF 269.780.401-34 e seu conjugue DIVINA GABRIEL DE CARVALHO HONORIO, brasileira, comerciante, C.I. 2582603 DGPC/GO, CPF 454.165.751-15, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados à rua VI-13, quadra QI-15, lote 3, Conjunto Vera Cruz, Goiânia/GO, neste ato representado(a) por seu(sua) procurador(a) VALTOMAR JOSÉ DA COSTA, brasileiro, mestre de obras, casado(a), CPF 355.465.491-49, C.I. 1606542 SSP/GO, residente e domiciliado(a) à rua VII-3, quadra QII-15, Conjunto Vera Cruz I, Goiânia/GO, conforme procuração lavrada no Cartório de Paz e Notas de Confresa/MT, no livro 042, fls. 013, em 20/02/2014, que fica arquivada nestas Notas; e, de outro lado, como outorgado(a)(s) comprador(a)(es), ANDRÉ GUSTAVO AGAR COSTA, brasileiro, secretário, C.I. 3734204 SSP/GO, 2ª via, CPF 883.084.561-20, casado(a) com MICHELLE RIBEIRO GOMES AGAR sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, residente e domiciliado(a) à rua da Dursa, número 256, casa 22, Parque Tremendão, Goiânia/GO; reconhecidos através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. Pelo(s) outorgante(s) vendedor(es) me foi dito que sendo senhor(es) e possuidor(es), a justo título e absolutamente livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas, mesmo legal, de um lote de terras para construção urbana de número 3-A, quadra QI-15, sito a rua VI-13, no "CONJUNTO VERA CRUZ" nesta Capital, com a área total de 625,00 m², medindo: 12,50 metros de frente; 12,50 metros pela linha de fundos com o lote 04; 50,00 metro pelo lado direito com o lote 03; 50,00 metros pelo lado esquerdo com o lote 05, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital, sob o número 255.022 acha(m)-se, contratado(s) com o(s) outorgado(s) comprador(es) por be desta escritura e na melhor forma de direito, para lhe(s) vender, como c

Tabelião

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

fato vendido tem, o(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), pelo preço certo e ajustado de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), pagos da seguinte maneira: R\$ 97.461,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e um reais), pagos neste ato em moeda corrente, da qual dá quitação; e, R\$ 22.539,00 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais), representado por uma (01) nota promissória com vencimento em 10/03/2014, prometendo por si e seus sucessores a fazer boa, firme e valiosa essa venda, obrigando-se em todo o tempo, como se o comprador(es) responder pela evicção de direito, pondo o(s) outorgado(s) transmitindo na(s) pessoa(s) do(s) mesmo(s) todo o seu domínio, posse, direito e ação na coisa vendida, desde já, por bem desta escritura e da cláusula CONSTITUTIVA. Pelo(s) outorgado(s) comprador(es) me foi dito que aceita(m) essa escritura, em seu inteiro teor, tal qual se acha redigida. De tudo dou fé. A guia do ISTI, será recolhida pelo(a)(s) outorgado(a)(s) comprador (a)(es), no ato do registro, conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Diário da Justiça em 30 de Novembro de 1992. Foram-me apresentadas as certidões exigidas pela Lei número 7.433, de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240, de 09 de Setembro de 1986, e, Provimento número 10/2010, de 17 de Junho de 2010, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás/GO; dispensando neste ato, o(a)(s) outorgado(a)(s) comprador(a)(es), a certidão negativa de tributos municipais que incidem sobre o(s) imóvel(eis) objeto(s) desta escritura, assumindo o(a)(s) outorgado(a)(s) total responsabilidade por tal declaração. **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: NELSON HONORIO CARLOS; CPF: 269.780.401-34; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 16:51:47 do dia 04/12/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/06/2014. Código de controle da certidão: 13AE.971E.FC96.C29F; Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria da Fazenda; Gerência de Cobrança e Processos Especiais; Gerência da Dívida Ativa e de Apoio à Execução Fiscal; CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 10951395; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-MF VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE



JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
(CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UIARA MARIA DA COSTA CURADO)
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escriventes



7:11

14

DOCUMENTO: 269.780.401-34; DESPACHO: NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO
LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1,
combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr.
405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr.
828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habilitado para
comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, nos
termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de
1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser
verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda
Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS
QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.658.527.840; EMITIDA VIA
INTERNET; SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 17 FEVEREIRO DE 2014; HORA:
10:39:55:6; **Certidão Federal** - MINISTÉRIO DA FAZENDA;
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; Secretaria da Receita Federal do
Brasil; CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DEBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: DIVINA GABRIEL DE CARVALHO
HONORIO; CPF: 454.165.751-15; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional
cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito
passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que
não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados
pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em
Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
(PGFN). Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito
passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições
previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros,
inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro
Social (INSS), objeto de certidão específica. A aceitação desta certidão
está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <http://www.pgfn.fazenda.gov.br> ou
<http://www.pdgn.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria
Conjunta PGFN/RFB no 3, de 02/05/2007. Emitida às 16:52:42 do dia
04/12/2013 <hora e data de Brasília>. Válida até 02/06/2014. Código
de controle da certidão: D0F3.1779.F696.7370; Certidão emitida
gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este
documento. **Certidão Estadual:** Estado de Goiás; Secretaria da Fazenda;
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais; Gerencia da Dívida Ativa e
de Apoio a Execução Fiscal; CERTIDÃO DE DEBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA
- NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 10951399; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CPF-MF
VALIDA PARA O CPF INFORMADO NESTE DOCUMENTO; 454.165.751-15; DESPACHO:
NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão e expedida nos termos
do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do
artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999,
alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui
documento habilitado para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda
Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666
de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VALIDA POR 60 DIAS. A
autenticidade pode ser verificada pelo TELEFONE 0800-62-0707 ou pela
INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o
direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR
EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
GOIÂNIA - GOIÁS

REGISTRATO DE NOTAS

LIVRO

FOLHA

2255

0167

SERV.

PROT.

0003

0709

Tabellão

JOÃO TEIXEIRA ÁLVARES JUNIOR - DAMARIS A. DA COSTA TEIXEIRA
CYNTHIA DA COSTA TEIXEIRA PEREIRA - UJARA MARIA DA COSTA CURADO
Substituto (as)

ANIVALDO BATISTA FERREIRA - JOÃO P. DE ALMEIDA
HUGO NEIVA COSTA - WAGNER XAVIER BORBA
Escreventes

5.555.576.926.554; EMITIDA VIA INTERNET; SGTI- SEFAZ:/ LOCAL E DATA:
GOIANIA, 17 FEVEREIRO DE 2014; HORA: 10:40:27:6 e, ainda foi-me
apresentada(s) Certidão(ões) Negativa(s) de ônus, que fica(m)
arquivada(s) nestas notas. Declara(m) o(a)(s) outorgante(s), sob as
penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais
reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi
emitida a DOI. O(s) imóvel(eis) número (s) 351.221.0205.000-3.
cadastrado(s) na Prefeitura sob o(s) qualificado(s) me foi dito que foram
Pelas partes retro nomeadas e qualificadas me foi dito que se
cientificadas por esta Serventia do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012.
recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012.
Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) me foi dito que se
responsabiliza (m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações
prestadas neste ato. E por se acharem assim contratados, me pediram que
lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta,
aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força
da lei e comigo, Ujara Maria da Costa Curado, 3ª Tabeliã Substituta,
que a fiz digitar, subscrevo, dou fe e assino. Taxa Judiciária: R\$
61,38, Emolumentos R\$ 1315,17, Tx FUNDESP (Lei 14376) R\$ 146,13

P.P. NELSON HONORIO CARLOS

P.P. DIVINA GABRIEL DE CARVALHO HONORIO

ANDRÉ GUSTAVO AGAR COSTA

Em teste

da verdade.

J. Teixeira Álvares - Tabelião

Ujara Maria da Costa Curado
3ª Tabeliã Substituta